Justiça Federal
Tribunal Regional Federal - 2ª Região
26

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº TRF2-ACC-2023/00017

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEEDUC)**, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NA FORMA ABAIXO.

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000, neste ato representado seu **Diretor Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, nomeado pelo Ato nº TRF2-ATP-2021/00132, de 07/04/2021, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, de 08/04/2021, pág. 47, doravante denominado **TRF2**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEEDUC),** doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 42.498.659/0001-60, sediada na Avenida Professor Pereira Reis, nº 119 – Santo Cristo/RJ, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20220-901, Tel.: (21) 981436375, e-mail: comed@educacao.rj.gov.br, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sra**. Roberta Barreto de Oliveira**, nomeada pelo Decreto de 10/03/2023, I.D. Funcional nº 39468747, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 10/03/2023, primeira página, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para concessão de estágios curriculares, nos termos da Lei nº 11.788, de 26/09/2008, e da Resolução nº 208 do Conselho da Justiça Federal de 04/10/2012, mediante as seguintes cláusulas:

TRF2ACC202300017A

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - Diretor-Geral / SG - 06/11/2023 às 14:36:32.
Assinado com senha por ROBERTA BARRETO DE OLIVEIRA - Secretária de Estado / SEEDUC - 07/10/2023 às 00:37:44.
Documento Nº: 3820774-67 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3820774-67

SIGA

Justiça Federal
27
Tribunal Regional Federal - 2ª Região

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente ACORDO a concessão de estágio curricular visando à complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural dos **ESTAGIÁRIOS**, selecionados dentre os que estejam regularmente matriculados nos cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, vinculado às necessidades de serviços e/ou trabalhos realizados pelo **TRF2** em qualquer de suas unidades dentro do Estado do Rio de Janeiro.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA:

A duração do período de estágio a ser cumprido pelo ESTAGIÁRIO será de no mínimo 06 *(seis)* meses e no máximo 02 *(dois)* anos, com prazo estabelecido na ocasião da celebração do TCE – Termo de Compromisso de Estágio entre o **TRF2**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **ESTAGIÁRIO**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de atividades do **ESTAGIÁRIO** será de, no mínimo, 04 *(quatro)* horas nos dias úteis e 20 *(vinte)* horas semanais e, no máximo, 06 *(seis)* horas diárias e 30 *(trinta)* horas semanais, em período compatível com o expediente do **TRF2** sem prejuízo as atividades escolares, com o respectivo horário estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

Parágrafo Único - Nos dias em que o **ESTAGIÁRIO** realizar avaliações escolares ou acadêmicas, mediante comprovação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no início do ano letivo, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

4 - CLÁUSULA QUARTA:

O **ESTAGIÁRIO** receberá do **TRF2**, durante a realização do Estágio, uma determinada importância a ser estabelecida pelo **TRF2**, a título de Bolsa de Complementação Educacional, nesta compreendidos o auxílio-financeiro e o auxílio-transporte, proporcionais à carga horária e frequência mensal cumpridas.

5 - CLÁUSULA QUINTA:

O estagiário terá direito a descanso remunerado de 30 *(trinta)* dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando o período do estágio for igual ou superior a 01 *(um)* ano, **sendo indevido**, neste período, o pagamento do auxílio-transporte, observado o regulamento da Justiça Federal.

Parágrafo Único - Quando o contrato de estágio tiver duração inferior a 01 *(um)* ano, os dias de recesso previstos no *caput* serão concedidos de maneira proporcional, calculada à razão de 02 *(dois)* dias e meio por mês completo de estágio.

TRF2ACC202300017A

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - Diretor-Geral / SG - 06/11/2023 às 14:36:32.
Assinado com senha por ROBERTA BARRETO DE OLIVEIRA - Secretária de Estado / SEEDUC - 07/10/2023 às 00:37:44.
Documento Nº: 3820774-67 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3820774-67

SIGA

Justiça Federal
28
Tribunal Regional Federal - 2ª Região

6 - CLÁUSULA SEXTA:

O **TRF2** fará para o **ESTAGIÁRIO** um seguro para cobertura de acidentes pessoais, ocorridos durante o período de estágio nas dependências do **TRF2** ou quando a serviço deste, informando o nome da Seguradora e o número da apólice, conforme art. 9º da Lei nº 11.788, de 26 de setembro de 2008.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA:

O **ESTAGIÁRIO** se obrigará, mediante TCE – Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pelo **TRF2**.

8 - CLÁUSULA OITAVA:

O **ESTAGIÁRIO** não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o **TRF2**, de ACORDO com o que dispõe o artigo 3º da Lei nº 11.788 de 26 de setembro de 2008.

9 - CLÁUSULA NONA:

A Instituição de Ensino caberá divulgar oportunidades de estágio e as vedações constantes dos parágrafos abaixo, e ao TRF2 caberá a realização do processo seletivo.

Parágrafo 1º- É vedada a contratação de estagiário para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento do qual seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo 2º - Não poderá realizar estágio remunerado no **TRF2** o ocupante de cargo, emprego ou função vinculada a órgãos ou entidades da Administração Pública, cargo militar, mandato eletivo ou outro estágio com advogado ou sociedade de advogados que aturem em processos no referido Órgão.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA:

O estágio poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, em conformidade com o TCE – Termo de Compromisso de Estágio estabelecido.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os **ESTAGIÁRIOS** serão selecionados pelo **TRF2**, na área de seu interesse, nos diferentes cursos ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos cursos.

TRF2ACC202300017A

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - Diretor-Geral / SG - 06/11/2023 às 14:36:32.
Assinado com senha por ROBERTA BARRETO DE OLIVEIRA - Secretária de Estado / SEEDUC - 07/10/2023 às 00:37:44.
Documento Nº: 3820774-67 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3820774-67

SIGA

Justiça Federal
29
Tribunal Regional Federal - 2ª Região

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os partícipes praticarão, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para execução do objeto do presente Acordo de Cooperação não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 *(sessenta)* meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo de comum ACORDO entre as partes ou mediante notificação com antecedência de 30 *(trinta)* dias. A rescisão não prejudicará o andamento das atividades em curso ou com o início previamente agendado.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015, e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act - FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas "Leis".

As partes e seus representantes legais, com relação à execução do objeto do presente ACORDO, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as "Leis Anticorrupção".

Cada uma das partes compromete-se a comunicar por escrito à outra parte caso tome

TRF2ACC202300017A

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - Diretor-Geral / SG - 06/11/2023 às 14:36:32.
Assinado com senha por ROBERTA BARRETO DE OLIVEIRA - Secretária de Estado / SEEDUC - 07/10/2023 às 00:37:44.
Documento Nº: 3820774-67 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3820774-67

SIGA

conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente ACORDO.

Ajustam as partes que as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução objeto do presente ACORDO, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

As partes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

O descumprimento por quaisquer das partes das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente ACORDO conferirá à parte isenta o direito de rescindir motivadamente o presente ACORDO.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Os casos omissos neste ACORDO serão resolvidos pelos signatários ou seus representantes legais.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir divergências oriundas do presente ACORDO.

E por assim estarem ajustadas e acordadas, os representantes legais assinam o presente ACORDO, para todos os fins legais.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

ROBERTA BARRETO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEEDUC)
Secretária de Estado

TRF2ACC202300017A

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO - Diretor-Geral / SG - 06/11/2023 às 14:36:32.
Assinado com senha por ROBERTA BARRETO DE OLIVEIRA - Secretária de Estado / SEEDUC - 07/10/2023 às 00:37:44.
Documento Nº: 3820774-67 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3820774-67

SIGA